Movimento até Cr$ 100.000,00 Cr$ 1.500,00
De mais de Cr$ 100.000,00 a Cr$ 200.000,00 Cr$ 2.500,00
De mais de Cr$ 200.000,00 - por Cr$ 1.000,00
ou fração Cr$ 5,00

Emprêsa de Transporte Coletivo de pessoas ou cargas:

Tributação identica à anterior

Os artigos por ventura não incluidos nas tabélas, serão tributados por semelhança com os demais.

Caxa de Expediente s/ Expedição de Certidões de quitação p/ escrituras:

De valôres da venda até Cr$ 5.000,00 Cr$ 100,00
De mais de Cr$ 5.000,00 - por Cr$ 1.000,00 ou fração Cr$ 10,00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de faneiro de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

Vicente Lopes da Silva
Secretario

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data.
O sec.

Lei nº 777, de 30 de Novembro de 1959.

Autoriza realização de despêsas de Gabinete.

O Govo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, san

João Carlos Ribeiro

ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, ao Executivo, a realização de gastos à conta de "despêsas de gabinete", em providencias que se tomar em função do cargo de Prefeito Municipal, podendo dispender até a importância de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por mês.

Art. 2º - A dispesa decorrente desta lei correrá por verba própria incluida em orçamento para o exercício de 1960.

Art. 3º - Revogadas as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

[signature]

Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data.
O sec. [signature]

Lei nº 778, de 30 de novembro de 1959.

Carata da extinção de funções.

O Govo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas as funções de 2º Encarregado da Limpêsa Pública e de 2º auxiliar do eletricista, do quadro dos extranumerários municipáis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1960.